

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 –CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº. 1669/2026

Sumula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Paulo Maximiano de Souza Junior, Prefeito Municipal de Sapopema-PR, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Fica criado os cargo público temporário de **EDUCADOR FÍSICO** com as atribuições, requisitos, vencimentos, carga horária e quantidade de vagas constantes do Anexo I.

Art.2º- A criação dos **cargos públicos temporários** estabelecidos no artigo desta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil tendo em vista a especificidade e temporariedade visando exclusivamente o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pelas Secretarias Municipal.

Art.3º - A contratação dos **cargos públicos temporários** criado por esta Lei não gerará estabilidade para seus detentores e será precedida, obrigatoriamente, de Processo Seletivo Público, conforme a natureza, complexidade e requisitos próprios de suas atribuições, mediante especificações em Edital, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período a critério da administração, podendo ser rescindido unilateralmente na ocorrência das hipóteses da Lei de contratação temporária.

Art.4º - As contratações serão feitas pelo **REGIME ADMINISTRATIVO**, estabelecida pela Lei nº 1.228/2020 que rege o Processo Seletivo Simplificado.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 –CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

§1º- Aos cargos temporários aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referente aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, bem como apuração das infrações disciplinares.

§2º - É vedado o desvio de função dos ocupantes do cargo público temporário criado por esta Lei.

Art.5º - A despesa decorrente da criação dos cargos públicos temporários correrá à conta das dotações orçamentárias vinculadas a cada cargo.

Art.6º - Além da escolaridade exigida para o cargo temporário o profissional contratado deverá atender ao perfil estabelecidos pelas Secretarias Municipal, sendo os critérios de admissão, carga horária e atividades estabelecidas em Edital de Processo Seletivo.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema – PR, em: 24 de fevereiro de 2026.

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 –CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS

Vagas	Função	Carga horária	Remuneração
01	Educador Físico	40h	R\$ 5.561,62

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

1. Classe: EDUCADOR FÍSICO

1.1. Descrição sintética: Promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais

1.2. Atribuições típicas:- Desenvolver com crianças, jovens e adultos, atividades físicas
- Ensinar técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes;

-Instruem lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles;
-Avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas;
-Acompanham e supervisionam as práticas desportivas;
- Elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto; -
Prescrever, orientar e acompanhar a todos aqueles que se inserem no âmbito da prática da atividade física ou desportiva; -

Auxiliar em todas as áreas e/ou projetos esportivos de competência da Secretaria M. de Esportes; Executar outras atribuições afins.

- Escolinhas esportivas

- Recreação e lazer com crianças

- Oficinas de Ginásticas

- Oficinas de danças

- Trabalho com idosos e Escolinhas esportivas

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 –CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

-
- Trabalhar nos três períodos, conforme distribuição e demanda da secretaria.
 - Disponibilidade para trabalhar aos finais de semana e feriados quando solicitado.
 - Desenvolver trabalhos nos bairros rurais conforme for solicitado.

1.3. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Superior – Bacharel em Educação Física

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N°. 1669/2026

LEI N°. 1669/2026

Sumula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Paulo Maximiano de Souza Junior, Prefeito Municipal de Sapopema-PR, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º -Fica criado os cargo público temporário de **EDUCADOR FÍSICO** com as atribuições, requisitos, vencimentos, carga horária e quantidade de vagas constantes do Anexo I.

Art.2º - A criação dos **cargos públicos temporários** estabelecidos no artigo desta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil tendo em vista a especificidade e temporariedade visando exclusivamente o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pelas Secretarias Municipal.

Art.3º -A contratação dos **cargos públicos temporários** criado por esta Lei não gerará estabilidade para seus detentores e será precedida, obrigatoriamente, de Processo Seletivo Público, conforme a natureza, complexidade e requisitos próprios de suas atribuições, mediante especificações em Edital, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período a critério da administração, podendo ser rescindido unilateralmente na ocorrência das hipóteses da Lei de contratação temporária.

Art.4º -As contratações serão feitas pelo **REGIME ADMINISTRATIVO**, estabelecida pela Lei nº 1.228/2020 que rege o Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Aos cargos temporários aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referente aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, bem como apuração das infrações disciplinares.

§2º - É vedado o desvio de função dos ocupantes do cargo público temporário criado por esta Lei.

Art.5º - A despesa decorrente da criação dos cargos públicos temporários correrá à conta das dotações orçamentárias vinculadas a cada cargo.

Art.6º - Além da escolaridade exigida para o cargo temporário o profissional contratado deverá atender ao perfil estabelecidos pelas Secretarias Municipal, sendo os critérios de admissão, carga horária e atividades estabelecidas em Edital de Processo Seletivo.

Art.7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema – PR, em: 24 de fevereiro de 2026.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS

Vagas	Função	Carga horária	Remuneração
01	Educador Físico	40h	R\$ 5.561,62

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**1. Classe: EDUCADOR FÍSICO**

1.1. Descrição sintética: Promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais

1.2. Atribuições típicas:- Desenvolver com crianças, jovens e adultos, atividades físicas - Ensinar técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes;

-Instruem lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; -Avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; - Acompanham e supervisionam as práticas desportivas; - Elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto; - Prescrever, orientar e acompanhar a todos aqueles que se inserem no âmbito da prática da atividade física ou desportiva; - Auxiliar em todas as áreas e/ou projetos esportivos de competência da Secretaria M. de Esportes; Executar outras atribuições afins.

- Escolas esportivas

- Recreação e lazer com crianças

- Oficinas de Ginásticas

- Oficinas de danças

- Trabalho com idosos e Escolas esportivas

- Trabalhar nos três períodos, conforme distribuição e demanda da secretaria.

- Disponibilidade para trabalhar aos finais de semana e feriados quando solicitado.

- Desenvolver trabalhos nos bairros rurais conforme for solicitado.

1.3. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Superior – Bacharel em Educação Física

Publicado por:

Gislene Brizola Marçal

Código Identificador:04D5D3BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2026. Edição 3476

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>